



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10540/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria de Fátima Ramalho Aragão

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01553/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Ramalho Aragão.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Augusto Carlos Bezerra de Aragão.
 - 3.2. Cargo: Consultor Legislativo.
 - 3.3. Matrícula: 249.569-4.
 - 3.4. Lotação: Assembleia Legislativa do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 213/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 09 de maio de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 17 de maio de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 13.268,03.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 25/28), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10540/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10540/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA RAMALHO ARAGÃO (**Portaria – P – 213/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO, Consultor Legislativo, matrícula 249.569-4, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 10 de Julho de 2019 às 07:55



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 9 de Julho de 2019 às 12:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2019 às 14:01



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO